



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Instrução n.º 6/CAEAL/2009

Nos termos da alínea 10) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 58.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa aprovada pela Lei n.º 3/2001, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 6 de Outubro, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (adiante abreviadamente designada por CAEAL), deliberou e aprovou a Instrução n.º 6 /CAEAL/2009, com o seguinte conteúdo:

1. É proibido a qualquer indivíduo (eleitor ou não) o uso, em 20 de Setembro de 2009 e nas áreas das assembleias de voto, designadamente nas câmaras de voto ou noutras instalações equivalentes, de qualquer meio de telecomunicação e de aparelhos de registo e captação de sons ou de imagens em fotografia ou vídeo, tais como, aparelho de recados, *walky-talky*, telefone portátil, telefone portátil com função de captação de sons ou imagens para filmar/fotografar o boletim de voto (ainda não assinalado) ou boletim de voto já assinalado (incluindo voto incorrectamente assinalado considerado nulo), sendo também proibido o uso de outros meios electrónicos para registar o boletim de voto (ainda não assinalado), o boletim do próprio votante ou boletim de outrem já assinalado, em caso de incumprimento, incorre no crime de desobediência qualificada previsto no n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal, com pena de prisão até dois anos.
2. Os trabalhadores nas assembleias de voto com autorização especial e por necessidade de execução do trabalho das eleições, podem utilizar nas áreas acima referidas, os telefones fixos instalados pela CAEAL.
3. A CAEAL faz especialmente a presente cominação a todos os eleitores de Macau, devendo estes obedecer ao conteúdo da presente Instrução, em caso de incumprimento, incorrem no referido crime.

* * *

Foi aprovada na reunião realizada em 17 de Agosto de 2009, e será divulgada a todos os eleitores em tempo oportuno através dos diversos meios.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,

Fong Man Chong